



256ª Sessão

Processo nº 15414.622300/2017-14

**RECORRENTE:** MURILO SETTI RIEDEL  
**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
**RELATOR:** MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES  
**ADVOGADA:** ANA PAULA BONILHA DE TOLEDO COSTA (OAB/SP 314.189)

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Resseguro. Envio de FIP com atraso. Apuração de responsabilidade do Procurador da HDI Gerling Welt Service AG. Ausência de apuração de responsabilidade individual. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Advertência.

**BASE NORMATIVA:** Art. 2º da Circular SUSEP nº 264/2008 c.c. art. 88 do Decreto-Lei nº 73/1966 c.c. Lei Complementar nº 126/2007.

---

#### ACÓRDÃO CRSNSP 6372/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização por maioria, **dar provimento** ao recurso de Murilo Setti Riedel, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Thompson da Gama Moret Santos e Robson Carlos dos Santos Braga, que votaram pelo desprovimento do recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Thompson da Gama Moret Santos, Robson Carlos dos Santos Braga, Valéria Camacho Martins Schmitke e Marco Aurélio Moreira Alves. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, que registrou não ter havido requisição de parecer escrito na forma do art. 17 do Regimento Interno do CRSNSP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão, Dorival Alves de Sousa e Juliana Ribeiro Barreto Paes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Conselheiro(a) Presidente**, em 22/02/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1744183** e o código CRC **B83B5A7E**.



**RECORRENTE:** MURILO SETTI RIEDEL(064.XXX.XXX-88)

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

**RELATOR:** Marco Aurélio Moreira Alves

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação lavrada em face de Murilo Setti Riedel, procurador da HDI Gerling Welt Service AG, tendo em vista que a Resseguradora teria enviado dados do Formulário de Informações Periódicas – FIP do mês de Agosto/2012 fora do prazo. O quadro deveria ter sido enviado até 22/10/2012, e só foi encaminhado em 29/10/2012 (fls. 06/07).

Em defesas apresentadas às fls. 20/29, 43/44 e 46/78, o Representado e a Sociedade, na qualidade de devedora solidária, alegaram, em síntese, que i) a conduta seria resultado de mera falha sistêmica e que o atraso do envio das informações não alterou o conteúdo das informações prestadas, as quais foram enviadas na íntegra, de forma fidedigna, em 29/10/2012; ii) que seria o caso de nulidade da Representação em razão da inexistência de prova da autoria; iii) e que haveria falta de legitimidade do procurador representado por total ausência de responsabilidade.

O Parecer SUSEP/DIFIS/CGJUL/COAIP n.º 284/15 (fls. 85/91) opinou pela subsistência da Representação e asseverou que a materialidade da infração está demonstrada às fls. 03, porém como o Representado não é reincidente e que envidou esforços no sentido de regularizar a situação, transmitindo o FIP referente a agosto/2012 no dia 29/10/2012, propõe-se o abrandamento da pena com aplicação de Advertência. Quanto à responsabilidade do Procurador a Fiscalização citou a Resolução CNSP n.º 168/2007, que dispõe sobre a atividade de resseguro e determina que “o escritório de representação deve manter, permanentemente, representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado”. O Parecer Técnico foi ratificado pela Procuradoria Federal – SUSEP através do parecer de fls. 92/94. O Despacho n. 00386/2016/SCADM/PF-SUSEP-SEDE/PGF/AGU de fls. 96, entretanto, ressaltou que deve haver nos autos elementos que permitem a certeza da culpabilidade do agente responsável apontado. Havendo os elementos, opina pela subsistência da Representação e encaminha os autos para a CGJUL.

Pelo Termo de Julgamento de fls. 99, o Coordenador Geral da Coordenação-Geral de Julgamentos, julgou Subsistente a Representação em face do Procurador da HDI-Gerling Welt Service AG, aplicando a pena de Advertência, prevista no art. 3º da Resolução CNSP n.º 243/2011.

Notificado da decisão à fl. 100/101, o Procurador interpôs o Recurso (Protocolo SEI n.º 0172096), renovando os termos da defesa de 1ª instância, pugnando pela Insubsistência da Representação ou sua substituição da penalidade por uma Recomendação.

Parecer SUSEP/DIROG/CGJUL/COJUL n.º 122/2018 atesta a tempestividade do Recurso.

É o relatório.

**Marco Aurélio Moreira Alves** – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Moreira Alves, Conselheiro(a)**, em 16/11/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1406432** e o código CRC **A1FAFEE1**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Processo nº 15414.622300/2017-14

**RECORRENTE:** MURILO SETTI RIEDEL(064.XXX.XXX-88)

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

**RELATOR:** MARCO AURÉLIO MOREIRA ALVES

**EMENTA:** Recurso Administrativo. Representação. Resseguro. Envio de FIP com atraso. Apuração de responsabilidade do Procurador da HDI Gerling Welt Service AG. Ausência de apuração de responsabilidade individual. Recurso conhecido e provido.

## VOTO DO RELATOR

### I - Questões Preliminares

Preliminarmente, cabe ressaltar que o Recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual merece conhecimento.

### II - Mérito

Trata-se de Representação lavrada em face de Murilo Setti Riedel, procurador da HDI Gerling Welt Service AG, tendo em vista que a Resseguradora teria enviado dados do Formulário de Informações Periódicas – FIP do mês de Agosto/2012 fora do prazo. O quadro deveria ter sido enviado até 22/10/2012, e foi encaminhado em 29/10/2012 (fls. 06/07).

A infração apurada está devidamente comprovada nos autos através dos documentos apresentados pela Fiscalização – fls. 06/07.

Entretanto, observo que a Fiscalização somente responsabilizou o Recorrente, em razão do cargo ocupado à época da apuração dos fatos, não tendo sido comprovado, em nenhum momento, que o referido Procurador atuou diretamente no cometimento da infração.

Ademais, cabe ressaltar que foram tomadas medidas no sentido de corrigir e minimizar os erros com o envio Formulário de Informações Periódicas – FIP.

Assim, cumpre salientar que não houve no processo administrativo a atuação da Autarquia para verificar e, em existindo, apurar a culpa do Sr. Murilo Setti Riedel para que lhe fosse imputada a pena sancionada.

O art. 10, § 1º da Resolução CNSP n.º 243/2011 é claro ao dispor que:

“Art. 10. A autoridade julgadora, considerando a gravidade da infração e seus efeitos, a capacidade econômica do infrator e antecedentes, bem como ganho obtido com o ato ilícito, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção do ilícito administrativo, dentro dos limites previstos, a sanção administrativa aplicável.

§1º Na aplicação de sanção à pessoa natural, além de observar os parâmetros expostos no caput deste artigo, a autoridade julgadora atentará para a sua culpabilidade, considerando para tanto, quando for o caso, as suas funções e responsabilidades no âmbito ou em relação à pessoa jurídica à qual esteja vinculada.” (grifo nosso)

Não há que se falar em responsabilização objetiva da pessoa natural no âmbito do processo administrativo sancionador.

Importante ressaltar que com a entrada em vigor da Resolução CNSP nº 331/2015 que alterou a Resolução CNSP nº 243/2011 asseverando expressamente em seus artigos 14 e 15 a aplicabilidade das novas regras aos processos em curso, assegurando com acréscimo dos incisos II a VI ao art. 81 há obrigatoriedade da Representação em apresentar a descrição circunstanciada dos fatos, a análise da autoria, a materialidade, e os elementos materiais de prova da suposta infração cometida pelo Procurador, o que não ocorreu nestes autos.

Assim sendo, uma vez que a Representação instaurada relacionou conduta irregular, sem, no entanto, demonstrar a análise da autoria, a sua materialidade e os elementos materiais de prova da infração cometida pelo Procurador, Sr. Murilo Setti Riedel, entendo que deve ser julgada insubsistente a presente Representação.

### III - Conclusão

- 1) Diante do exposto, voto por conhecer o recurso e dar provimento ao mesmo, pelas razões expostas.

É o voto.

**Marco Aurélio Moreira Alves** – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Moreira Alves, Conselheiro(a)**, em 05/12/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1427834** e o código CRC **F80B9269**.

---